



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Lei Municipal nº 014/97.

De 22 de outubro de 1997.

**DISPÕES SOBRE O CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA PESCA EM ÁGUAS
DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido a pesca profissional em Rios, Igarapés e Lagos naturais do município, por um período de 10 (dez) anos.

§ 1º- Por profissionais que residem no município a menos de 01 (um) ano.

Art. 2º- Todo e qualquer pescado deverá ser considerado de subsistência dos munícipes, respeitando o caput do art. 1º desta lei.

§ 1º- Ficando assim, proibida a comercialização do mesmo para fora do município. Exceto em caso de excesso de pescado no mercado interno, comprovado pelo órgão fiscalizador.

Art. 3º- Não será permitido a pesca com uso de malha inferior a 45 (quarenta e cinco) milímetros, mesmo que praticado por amadores.

Art. 4º- A fiscalização e controle da pesca, ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal concomitante com o IBAMA.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Rorainópolis-RR
22 de outubro de 1997.**


**GERALDO MARIA DA COSTA
Prefeito em Exercício**



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

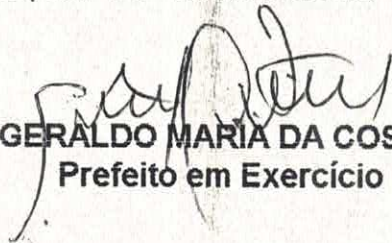
JUSTIFICATIVA

A economia do Município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa 65% da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Tal medida encontra fundamento no Art. 175 da Lei Orgânica Municipal, nos Art. 23 e 27 da Constituição Federal, Art. 123 e 124 da Constituição Estadual, e Art. 47 da Lei Federal nº 4.504 (Lei Agrícola)

Aprovado este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 1997.


GERALDO MARIA DA COSTA
Prefeito em Exercício